



DRONES E SUA REGULAMENTAÇÃO PERANTE O ORDENAMENTO JURIDICO

CORDEIRO, Amanda Querobino¹
CAMPOS, Rodolfo Boranga²

Aluna do 10º Período do curso de Direito – Faculdade Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT¹.

¹Especialista em Filosofia Política e Jurídica pela Universidade Estadual de Londrina/PR (UEL), advogado.²

RESUMO

O propósito é levantar a discussão sobre qual seria a melhor maneira de fazer da lei brasileira, um instrumento para o controle do Estado sobre a eficácia individual e coletiva sobre a utilização de Drones. Os dispositivos podem gerar uma série de avanços tecnológicos, na área de transporte, comunicação, tecnologia aplicada, fotografia, segurança, e outros. Intrinsecamente, centra-se na sociedade a necessidade de tomar cuidado com isso, porque há uma possibilidade de uso indevido do equipamento, como o uso para fins maliciosos e criminosos. Fatalmente é inexistente uma tipificação expressa em lei sobre o assunto, que não é corretamente amparado no direito brasileiro, necessitando de estudo legal e sociológico do objeto.

Palavras-chave: drones– direito comparado – lei e tecnologia

ABSTRACT

The purpose of raise the discussion of what would be the best way to Brazilian law's do, an instrument for effective state control about the individual and collective about drones utilization. The devices can generate a series of technological advances, in the area of transportation, communication, applied technology, photography, security, and others. Intrinsically, focuses on society the need of take care about it, cause there a possibility of misuse of the equipment, like the use for malicious purposes and criminals. Fatefully is inexistent a typing expressed law about it, and, it is not properly supported in Brazilian law, requiring legal and sociological study of the object.

Keywords: drones- comparative law – law and technology



1. INTRODUÇÃO

Os Drones são, sem dúvida, objetos de mais alta tecnologia e de fácil utilização a quem os possui. Em grandes metrópoles mundiais é visível seu uso recreativo por crianças e adolescentes em parques, trata-se de um equipamento que pode ser utilizado como brinquedo, e ao mesmo tempo pode auxiliar em uma cirurgia ou em um resgate na selva, salvando vidas.

Sabe-se que a sociedade é composta por indivíduos de pensamentos diversos, e apesar de vivermos sobre a premissa de que o homem é essencialmente bom, conflitos, insatisfação e diversos outros fatores (alguns até diriam tratar-se de mau caráter inerente), faz com que instrumentos criados para auxiliar o desenvolvimento de uma geração, sejam usados para fins destrutivos e criminosos.

O que se propõe discutir nesse artigo é a necessidade de uma atuação jurídica adequada, para o controle desse uso, porém de forma não abusiva, e ao mesmo tempo minimamente intervencionista, que acompanhe a realidade social, e proporcione o desenvolvimento das potencialidades humanas ao invés de tornar-se um empecilho a aqueles que desejam o bom uso dos equipamentos.

Por relevante, nota-se que tal situação é objeto de problemática em vários países com nos Estados Unidos da América, onde inicialmente permitia-se apenas seu uso para fins recreativos, restringindo o uso profissional.

Assim para se usar Drones com as finalidades tecnológicas aplicadas a diversas áreas, obrigatoriamente deve-se requerer perante órgão responsável regulamentador no ordenamento jurídico americano (FFA), que quando entende procedente, expede por via de carta, a autorização ao pesquisador.

A proposta inicial parecia satisfatória, porém uma série de fatores demonstrou que tal atuação jurídica tratou-se de um fiasco e resultou em retrocesso, como relata Benjamin Heumann, diretor do Centro para a Ciência de Informação Geográfica da Central Michigan University, que usa drones profissionalmente para estudar as zonas úmidas em torno dos Grandes Lagos:



“Os pesquisadores afirmam que a lei injustamente se aplica a eles. Insistem, que a FAA tem expandido a sua jurisdição sobre o espaço aéreo demasiadamente, incluindo campos, quintais privados e possivelmente até mesmo no interior de edifícios.

As universidades públicas, ao contrário de a maioria das faculdades privadas, podem obter isenção de usar veículos aéreos não tripulados (professores da Universidade de Massachusetts Amherst e Universidade de Michigan acrescentaram seus nomes à carta da FAA).

Porém estas autorizações podem levar até 10 meses e são inconsistentes.

Isso tornou muito difícil para nós fazer planos para realizar nossa pesquisa científica, especialmente quando recebemos financiamento e há um prazo para coletar e analisar os dados. ”

Criticando o intervencionismo estatal americano, o pesquisador afirma que espera há 5 meses pelas autorizações para poder seguir seu trabalho.

A FAA Americana não se manifestou muito sobre o assunto, mas através de um porta voz comentou a necessidade de “clarear” a legislação pertinente e se propõe a fixar novas regras até fim deste mês, pois o prazo fixado pelo Congresso Americano para reabrir o céu para voos, é até Setembro de 2015.

Essa problemática envolvendo pesquisas científicas, o uso de drones e a atuação da lei de forma desequilibrada, é realidade também na Turquia, como relata o pesquisador Chris Roosevelt, professor de Arqueologia na Universidade de Boston, que faz uso de drone para mapear ruínas escavadas no oeste da Turquia:

“Quero ensinar meus alunos como operar a ferramenta, mas não vejo isso como uma opção.

Estamos com a pesquisa efetivamente paralisada, sem poder oferecer aos alunos de graduação e pós-graduação, a formação adequada que eles precisam, pois não é possível a utilização de uma tecnologia de ponta.

Não oferecer isso para os alunos é uma desvantagem real.”

Chris Roosevelt não enfrenta os mesmos regulamentos que os propostos em seu país de origem, porém o descompasso jurídico na Turquia em relação aos



Drones prejudica suas pesquisas acadêmicas na mesma proporção, o que demonstra que essa dificuldade entre os ordenamentos jurídicos e a regulamentação do objeto dessa pesquisa, não encontra barreiras continentais.

2. PROBLEMÁTICA EMPRESARIAL E PROFISSIONAL

A Multinacional Amazon este ano investiu em uma empresa de Washington para realizar a comercialização de Drones, por sua vez a Google recentemente comprou um produtor de Drones movidos a energia solar para melhorar o acesso à internet em áreas remotas, são investimentos bilionários para beneficiar praticamente todas as áreas do conhecimento humano com o auxílio de novas tecnologias, direta ou indiretamente.

.A Associação Unmanned Vehicle Systems International estimou que a indústria da área gerará 82,000.000.000\$ ao longo da próxima década.

Já possível encontrar sinais desse fenômeno social no Brasil, onde o uso por particulares para fins profissionais é realidade, especialmente na fotografia.

O Brasil possui seis fábricas de drones, porém a regulamentação para o vôo é inexistente, e a desvantagem que esse vácuo jurídico gera não é diferente da relatada no exterior.

Ulf Bogdawa, diretor de uma das fábricas brasileiras de drones com sede em Porto Alegre relata: “Há um amplo mercado a ser explorado nesse setor, mas o fato de não podermos voar comercialmente inviabiliza o desenvolvimento do negócio.”

Necessitando realizar seu trabalho o fotógrafo francês Bergeri, que faz uso de Drones para a execução de suas fotografias, não ficou inerte aguardando a atuação estatal para sanar as lacunas jurídicas e passou a usar os moldes e parâmetros da legislação francesa.

A França é um dos poucos países que possui amparo jurídico para o uso recreativo e comercial de drones: “Não precisaria de regras se todos usassem o bom senso. Um objeto de um quilo, a cem metros do chão, voando sobre as pessoas, é um risco.”



A legislação francesa sobre o tema é baseada nas normas criadas para o aeromodelismo, e não sobre a aviação civil, possuindo normas como, não voar perto de aeronaves e aeroportos nem sobre multidão, ruas e meio urbano em geral.

3. ORDENAMENTO BRASILEIRO.

3.1. Uso Particular

O uso de Drones por particulares de forma recreativa ainda não necessita de autorização, sendo que esse uso em áreas não populosas não insere em ilegalidade.

O sistema normativo brasileiro considera que se um Drone atualmente não possui a finalidade recreativa, ele passa a ser considerado um VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) que quando é controlado digitalmente durante o tempo de voo, recebe a classificação e denominação ARP (Aeronave Remotamente Pilotada).

Com essa classificação, aplica-se a legislação já criada para esses casos, onde atualmente incide a necessidade de fazer uma solicitação formal de uso específico para a ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil).

Normalmente os VANTs são utilizados em fins acadêmicos em pesquisas científicas, no mesmo aspecto o qual fazem uso os cientistas Americanos e Turcos. O Brasil esta seguindo o mesmo exemplo, sendo que aqui, existe uma autorização própria chamada de Certificado de Autorização de Voo Experimental (CAVE).

Quanto aos ARPs, esses são regulamentados por uma Circular de Informações Aeronáuticas (AIC), onde é necessário o encaminhamento de uma solicitação de autorização de voo, 15 dias antes da data de voo prevista, cumulada com uma série de informações (características da aeronave, trajeto do voo, capacidade de comunicação etc.).



Após todas as autorizações para o uso do equipamento, ainda é obrigatório que os pilotos tenham a autorização da liberação de vôo junto aos órgãos regionais do DECEA (Cindacta I, Cindacta II, Cindacta III, Cindacta IV, SRPV-SP), sistema esse, exatamente igual aos das aeronaves tripuladas.

Diante de toda a burocracia fica cada vez mais distante um conceito de bom direito, efetivo diante da normatização excessivamente formal e o uso das tecnologias no cotidiano.

Esse descompasso não pode ser encarado como algo natural, pois esse desequilíbrio entre os fatos sociais e o direito gera uma série de danos que são sentidos em longo prazo.

A demora em regulamentar o sistema de telefonia móvel no começo dos anos 90, por uma série de fatores entre eles a falta de interesse e de visualização da importância de uma legislação efetiva (pois se acreditava que com o advento do telefone fixo a telefonia móvel não passaria de futilidade momentânea) trouxe para os dias atuais um dos piores serviços e atendimentos de telefonia móvel do mundo, pois anos mais tarde o direito surge como uma forma de corrigir a atuação errônea e não com a função de previsão e preparo que deve ser a melhor forma de efetivar a pacificação social.

Esse dinamismo do direito e da tecnologia especialmente quanto a um microdrone recentemente criado é objeto de estudo de pesquisadores nas principais universidades do mundo¹. Vejamos:

“Os novos microdrones autônomos estão acima de nós - com grande potencial de impacto em muitos aspectos da vida civil.

Um dia, muito em breve, pequenos drones que pode manobrar em ambientes complexos e ao mesmo tempo, em proximidades estreitas junto às pessoas, poderão ser colocados para trabalhar no acompanhamento das culturas agrícolas, assim como em campos de refugiados para avaliar os esforços necessários e prestar ajuda, e entregar mercadorias em áreas que carecem de redes de estradas e infraestruturas de transporte. Mas, até dimensionar o uso de drones para seus fins práticos generalizados, certos desafios em matéria de autonomia e **regulamentos operacionais ainda precisam ser**



superados. Um novo artigo na *Nature* autoria de Dario Florean e Robert Wood, discute como drones poderiam um dia ser plenamente capazes de operar de forma autônoma em espaços confinados complexos e como os requisitos legais e regulamentares devem ser modificados para permitir o uso civil.”

Esse tema levantado no artigo de Dario, foi abordado junto a uma série de outros oradores de renome no Instituto Wyss, no 6º Simpósio Internacional Anual para discutir desenvolvimentos recentes e o impacto de curto prazo de robôs bioinspirados que interagem de uma forma perfeita com os seres humanos para melhorar a saúde e sociedade, realizado em 29 de junho, em Boston, MA.

Destarte a importância do debate em busca da melhor forma de atuação do direito resta clara a necessidade de uma atuação conjunta entre as diversas áreas do conhecimento, pois a legislação pertinente aos Drones afetará as disciplinas biológicas e exatas na mesma proporção que as disciplinas humanas.

Trabalhando em conjunto, e com a colaboração de todos os pesquisadores é cada vez mais próxima e a harmoniosa com a realidade social, menos burocrática formalista e mais disponível para a realização dos bons feitos e do desenvolvimento de toda humanidade, que é o que se busca com o uso de tecnologias, o desenvolvimento sustentável e benéfico a todos.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, partimos da premissa que o tema é de extrema relevância para o bom funcionamento de diversas pesquisas em todas as áreas do saber e que atinge direta ou indiretamente, milhares de pessoas seja numa prestação de serviço direta ou indiretamente, como a melhoria de sinal de conexão de internet feita com uso de drones, por exemplo.

Questões quanto a direito a intimidade, e outras garantias fundamentais previstas no Artigo 5 CRFB/88 também deve ser abordadas, pois são objetos que a



legislação não deve ignorar ao elaborar as condutas, seja no uso recreativo ou comercial.

Assim, devemos tratar o assunto e forma mais próxima, pois em um futuro não muito distante, até os profissionais da área jurídica deverão se acostumar com a presença cotidiana dos robôs em sua carreira.

Parece distante, mas já esta em tramite um projeto de lei que prevê o uso de videoconferência dentro dos tribunais para que se possam acompanhar audiências em tempo real, quando cabível, garantindo o principio da publicidade e facilitando a vida de diversos estudantes de direito pelo pais, pois dessa forma seria possível a realização de estágios, pesquisas e atividades que até então exigiam a forma presencial do aluno para que fossem executadas.

Essas atividades que exigem o deslocamento até as salas de audiência, são grade obrigatória e valorizadas nas principais faculdades de Direito do Brasil, onde se verifica que é indispensável para a formação do profissional.

Com o uso de Drones pelos particulares seja para transmitir, capturar e filmar ou seja pelas empresas, para auxiliar na produção de sinal 3g e 4g ,os Drones serão em poucos anos, uma realidade muito próxima a todos, em casa, na ruas e até mesmo no trabalho caso o projeto for aprovado.



4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CIVIS. The **Future of Drones** Disponível em: <http://wyss.harvard.edu/> Acesso em: 23 de setembro de 2015.

DRONE. Journalism and the **Law - FAA Regulation** and UAS/UAV Test Sites Disponível em: <http://medialaw.unc.edu/> Acesso em: 23 de setembro de 2015.

.DRONES. Researchers decry limits on. Say **FAA's rules** inhibit instruction, gathering of data Disponível em: <https://www.bostonglobe.com/news/nation/2014/08/17> Acesso em: 23 de setembro de 2015.

DRONES e VANTS. O que é **permitido e proibido no Brasil** Disponível em: <http://www.inovacaotecnologica.com.br/noticias/> Acesso em: 23 de setembro de 2015.

.